



**Federação Paulista
de Atletismo**

**NOTA OFICIAL FPA 026/2025
RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA 07/2025**

APOIO:



**CENTRO
OLÍMPICO DE
TREINAMENTO
E PESQUISA**

ASSUNTO: REJEIÇÃO DA EMISSÃO DE PERMITS DE CORRIDA DE RUA PARA EMPRESA DESCUMPRIDORAS DAS LEIS, REGRAS, NORMAS E CONDUTAS REFERENTES À CORRIDAS DE RUA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO, usando das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e:

CONSIDERANDO que as 3 últimas provas realizadas pela empresa Thiago Andrade Luz - Magna Run Eventos Ltda - CNPJ: 55.371.366/0001-69 – situada na Rua Bahia, 40, Centro, Marília – SP, 17501-900 e fiscalizadas pela FPA, todas com menos de 400 atletas, não tiveram posto médico, ambulância UTI, guarda-volumes e os banheiros foram insuficientes.

CONSIDERANDO que não houve contestação da empresa após a publicação dos relatórios, desta forma ficando clara a concordância com a avaliação da arbitragem;

CONSIDERANDO que a FPA recebeu diversas reclamações referentes à empresa MAGNA RUN com relação à empresa não realizar a devolução de inscrições de corridas que não realizou, reclamações de propagandas enganosas sobre corridas, com cancelamentos frequentes e sem devolução dos valores de inscrições para os participantes;

CONSIDERANDO que a empresa MAGNA RUN realizou a corrida Lucas Lima Sport Center Run 7k em 11/08/2024 na Cidade de Marilia de forma irregular, sem permit da FPA e/ou CBAt;

CONSIDERANDO que a empresa MAGNA RUN realizou a corrida Pink Run 6K 2ª Edição em 15/12/2024 na Cidade de Marilia de forma irregular, sem permit da FPA e/ou CBAt, e utilizando sem autorização o logotipo da FPA, em clara tentativa de enganar as pessoas, dando a entender que tinha sua corrida regularizada, enquanto na verdade estava totalmente irregular;

CONSIDERANDO que a empresa MAGNA RUN realizou a corrida Fachini Run 6K em 23/02/2025 na Cidade de Marilia de forma irregular, sem permit da FPA e/ou CBAt;

CONSIDERANDO que a empresa MAGNA RUN foi convidada pela FPA para reunião por videochamada na data de 04/08/2025 11hs, em data e horário previamente acordados com o representante da empresa;

Alameda Olga, 288 - sala 15 - Barra Funda - São Paulo -SP
CEP: 01155-040 - CNPJ: 62.894.803/0001-94



FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO



Atletismo Paulista



**Federação Paulista
de Atletismo**

CONSIDERANDO que o representante da empresa MAGNA RUN compareceu à reunião, porém após 5min do início dos trabalhos, o mesmo deixou a reunião, alegando questões pessoais;

APOIO:



**CENTRO
OLÍMPICO DE
TREINAMENTO
E PESQUISA**

CONSIDERANDO que a empresa Thiago Andrade Luz - Magna Run Eventos Ltda - CNPJ: 55.371.366/0001-69 foi CONVOCADA para participar de reunião por videochamada, a ser realizada em 07 de agosto de 2025 às 16hs, reunião que a empresa sinalizou ciência e concordância, mas não compareceu à reunião;

CONSIDERANDO que foi dada nova oportunidade para que a empresa comparecesse à reunião, com encaminhamento de novo link para participação na data de 07 de agosto de 2025 às 16h15m, novamente sem comparecimento de nenhum responsável pela empresa;

CONSIDERANDO que a empresa Thiago Andrade Luz - Magna Run Eventos Ltda - CNPJ: 55.371.366/0001-69 têm divulgado em áudios, mensagens e vídeos informações difamatórias quanto à conduta desta Federação no tocante à fiscalização das corridas de rua no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a empresa Thiago Andrade Luz - Magna Run Eventos Ltda - CNPJ: 55.371.366/0001-69 têm divulgado corridas e ensaios denominados “treinos” em vias públicas na cidade de Marília-SP sem ter o permit dos referidos eventos;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 2.7 da norma 7 CBAt, a aceitação ou rejeição de uma solicitação do Permit é de critério exclusivo da CBAt (Permit Ouro e Prata) e os Permit Bronze pelas Federações Estaduais.

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 2.8 da norma 7 CBAt que as solicitações de corridas que não foram homologadas, só são aceitas após pelo menos duas edições posteriores a prova não homologada.

CONSIDERANDO que o entendimento da FPA com relação ao tempo entre uma edição e outra de uma corrida de rua com uma mesma propriedade de marca é de no mínimo 06 meses, desde que passando de um ano para outro o intervalo entre as edições;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 2.9 da norma 7 CBAt a CBAt (Permit Ouro ou Prata) ou a Federação (Permit Bronze) tem o direito de recusar a renovação de um Permit para qualquer Corrida que falhe no cumprimento das Regras da World Athletics, as Diretrizes da IAU e das Normas de Corrida de Rua da CBAt ou Federação.

Alameda Olga, 288 - sala 15 - Barra Funda - São Paulo -SP
CEP: 01155-040 - CNPJ: 62.894.803/0001-94



FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO



Atletismo Paulista



**Federação Paulista
de Atletismo**

APOIO:



**CENTRO
OLÍMPICO DE
TREINAMENTO
E PESQUISA**

DETERMINAR A REJEIÇÃO DE QUALQUER PEDIDO DE PERMIT solicitado pela empresa **Thiago Andrade Luz - Magna Run Eventos Ltda - CNPJ: 55.371.366/0001-69** e **Magna Run Eventos Ltda CNPJ: 59.905.970/0001-89** pelo período de **12 (doze meses)** a partir dessa data;

DETERMINAR A REJEIÇÃO DE QUALQUER PEDIDO DE PERMIT solicitado por empresas que tenham como sócio e/ou responsável técnico ou administrativo o **Sr. Thiago de Andrade da Luz** pelo período de **12 (doze meses)** a partir dessa data;

INFORMAR a Prefeitura de Marília e demais cidades do estado de São Paulo acerca da **DETERMINAÇÃO DE REJEIÇÃO** de qualquer pedido de permit solicitado pela empresa **Thiago Andrade Luz - Magna Run Eventos Ltda - CNPJ: 55.371.366/0001-69** e **Magna Run Eventos Ltda CNPJ: 59.905.970/0001-89**, bem como empresas que tenham como sócio e/ou responsável técnico ou administrativo o **Sr. Thiago de Andrade da Luz** pelo período de **12 (doze meses)** a partir dessa data;

SOLICITAR que as Prefeituras, bem como os órgãos de trânsito municipais não autorizem a realização de corridas pela empresa **Thiago Andrade Luz - Magna Run Eventos Ltda - CNPJ: 55.371.366/0001-69** e **Magna Run Eventos Ltda CNPJ: 59.905.970/0001-89**, bem como empresas que tenham como sócio e/ou responsável técnico ou administrativo o **Sr. Thiago de Andrade da Luz** pelo período de **12 (doze meses)** a partir dessa data;

ENCAMINHAR a referida resolução para a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt de modo a ser registrada a rejeição das empresas nos arquivos da entidade.

PUBLICAR a resolução no site oficial da FPA, de modo a assegurar transparência quanto ao procedimento administrativo realizado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.

Joel Lucas Vieira de Oliveira
Presidente
Federação Paulista de Atletismo

Alameda Olga, 288 - sala 15 - Barra Funda - São Paulo -SP
CEP: 01155-040 - CNPJ: 62.894.803/0001-94



FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO

